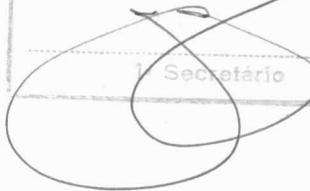


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 08 FEV 2007 Protocolo <u>002/07</u> Processo <u>002/07</u>	<i>Recebido e Autuado, inclui-se na Pauta</i> Em <u>1/20</u>  1. Secretário PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 
AUTOR	MESA DIRETORA	«cópias»

Dá nova redação ao artigo 252 e ao artigo 10 da ADCT da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O artigo 252 e seus §§ da Constituição Estadual passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 252. A representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Poder Legislativo, bem como a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, serão exercidas pela Advocacia-Geral da Assembléia Legislativa.

§ 1º. Os Advogados da Assembléia Legislativa oficiarão nos atos e procedimentos administrativos no que pertine ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Legislativo, bem como promoverão a defesa dos interesses legítimos do Parlamento Estadual, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, e fornecerão à Procuradoria-Geral do Estado as informações e o respaldo técnico para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Assembléia Legislativa, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 2º. A Advocacia-Geral da Assembléia Legislativa tem por chefe o Advogado-Geral e por sub-chefe o Advogado-Geral Adjunto, cujos cargos em comissão, de livre nomeação pelo Presidente da Assembléia, serão exercidos por advogados com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício na advocacia, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º. O artigo 10 das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os atuais integrantes da Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa do Estado, concursados na forma da lei, passam a integrar a Advocacia-Geral da

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

AUTOR MESA DIRETORA

«cópias»

Assembléia Legislativa, sendo denominados, doravante, simplesmente Advogados.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de fevereiro de 2007.

~~Deputado Noedi de Oliveira
Presidente~~

~~Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente~~

~~Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente~~

~~Deputado Josualdo Pires
1º Secretário~~

~~Deputado Chico Paraíba
2º Secretário~~

~~Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário~~

~~Deputado Maurinho
4º Secretário~~

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

AUTOR MESA DIRETORA

«cópias»

JUSTIFICATIVA

Em 1998, através da Emenda Constitucional nº 19, a rubrica da Seção II, do Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, foi renomeada para ADVOCACIA PÚBLICA.

Assim, fazem parte da ADVOCACIA PÚBLICA, os advogados da União e dos Estados. Alguns Estados, como Minas Gerais, já adaptaram a sua Constituição nos termos da Emenda 19, renomeando a sua Procuradoria Geral para Advocacia Geral do Estado.

No Senado, há a Advocacia do Senado, órgão relativamente recente, criado pela Resolução nº 73/94, na estrutura administrativa da Casa, em substituição à Consultoria Geral. Sua competência encontra-se descrita como:

prestar consultoria jurídica e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa; e fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e o respaldo técnico necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado”.

Assim como no Senado da República, a Assembléia Legislativa, no âmbito do Estado-membro, está incumbida pela Constituição da elevada função legiferante, e deve observar, com todo rigor, o cânon da legalidade.

A Casa não pode, por conseguinte, prescindir de um órgão de interpretação da ordem jurídica que a permita funcionar dentro dos estritos limites legais. A observância da legalidade, que traça os parâmetros da atuação do Administrador, é requisito indispensável para a existência da própria ordem democrática.

A atual Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa é órgão eminentemente técnico, produz pareceres e informações de caráter opinativo, que só se tornam obrigatórios quando aprovados por ato de autoridade com poder decisório. No entanto, embora opinativos, os posicionamentos dos Procuradores são de extrema relevância, na medida em que visam a prover o indispensável respaldo jurídico para a legítima atuação do Administrador.

No desempenho de suas atividades de consultoria administrativa, manifestações dos Procuradores vêm sendo cada vez mais solicitadas pelos diversos órgãos da Casa. Procura-se, principalmente, com o constante aperfeiçoamento técnico de seu pessoal, imprimir, cada vez mais, eficiência no desenvolvimento de suas competências institucionais.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

AUTOR MESA DIRETORA

«cópias»

Mas não apenas na seara administrativa interna atua a atual Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa, tendo papel importante e decisivo na órbita judicial, onde atua diretamente na defesa dos interesses da Casa como Poder Constitucional nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Nesta modalidade de ação – de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado – a Procuradoria-Geral da Assembléia, por meio dos Procuradores que compõem seu quadro, é responsável pela confecção e apresentação das informações a serem prestadas àqueles Tribunais.

A natureza técnica destes trabalhos envolve grande complexidade, o que demanda dos profissionais da Advocacia da Assembléia uma constante atualização nas mais diversas áreas do direito, com enfoque principal para o Direito Constitucional e a jurisprudência do STF, Direito Administrativo, Direito Tributário etc.

Além das áreas acima destacadas, a Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa é chamada a atuar, diretamente, nas ações de Mandado de Segurança – que apresentam espectro amplo, indo desde mandados contra atos administrativos a mandados contra atos das Comissões Parlamentares de Inquérito – tendo, nesta área, desenvolvido expressiva participação na assessoria jurídica das CPI's.

Exige-se dos servidores lotados neste Órgão de Assessoramento Superior um constante acompanhamento das reiteradas alterações legislativas e consequente evolução doutrinária e jurisprudencial. No mesmo mister, os servidores integrantes da Procuradoria devem também estar atentos às evoluções da estrutura administrativa interna da Casa.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da inclusa PEC que, à semelhança do Senado da República, propomos a renomeação da Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa para Advocacia-Geral da Assembléia Legislativa, modernizando, assim, a sua denominação, consentânea com a Constituição Federal na disciplina da Advocacia Pública.